



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Ofício Nº 0130/2020 - GAB/SEMMARH

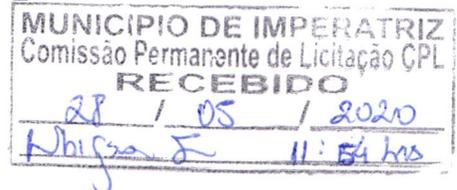
Imperatriz, 28 de maio de 2020.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
FRANCISCO SENA LEAL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assunto: Licitação Pregão Eletrônico Nº PE 012/2020 – CPL

Ref: Item 17. DA VISTORIA TÉCNICA



Senhor Pregoeiro,

Cumprimentando-o, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH solicita que seja alterado o conteúdo do texto do Item 17 do presente Edital, no qual trata-se DA VISTORIA TÉCNICA, passando o conteúdo do texto **de**:

“17.1 A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica deste Edital.**

17.1.1 O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.”

Para:

“17.1 Será exigido Atestado de Visita Técnica conforme Anexo VI deste Edital.

17.1.1 A Visita Técnica ocorrerá somente após o encerramento do processo licitatório, em que apenas o vencedor deverá realizar a Visita Técnica em campo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

17.1.2 O atestado de Visita Técnica, poderá ser substituído por declaração emitida pelo proponente em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, somente em caso impossibilidade de realizar a visita em loco, apresentando justificativa plausível.”

Salienta-se que a aceitação da Declaração de Atestação de Reconhecimento de Área por parte do proponente será admitida em virtude do COVID-19, onde deve-se obedecer às recomendações da OMS, aos decretos federais, estaduais e municipais, afim de evitar a propagação do vírus.

Por fim, colocamo-nos à disposição, renovando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

ROSA ARRUDA COELHO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos